

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 267, DE 2008.

Concede isenção de tributos federais às microempresas e empresas de pequeno porte por quatro anos, a partir da abertura da pessoa jurídica.

Autor: Dep. SILAS CÂMARA

Relator: Dep. OSÓRIO ADRIANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 267/2008, do nobre Deputado Silas Câmara, conforme dispõe no seu artigo 1º, tem por finalidade isentar as microempresas e empresas de pequeno porte, nos primeiros quatro anos de existência, do pagamento dos tributos federais relativos ao IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, o PIS/PASEP - Contribuição para Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, a CSLL-Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a COFINS-Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializado, e a Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica (INSS).

O art. 2º do Projeto estabelece a vigência da lei complementar, se aprovada, a partir da data de sua publicação.

O Projeto de Lei em foco é submetido para apreciação de mérito à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em regime de tramitação prioritária, devendo seguir para

apreciação das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania e final apreciação do Plenário da Câmara.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO

As isenções de tributos federais propostas no Projeto de Lei Complementar nº 267/2008 têm elevada amplitude, abrangendo, indiscriminadamente, a vasta gama de microempresas e empresas de pequeno porte. Consequentemente, resultarão em renúncia fiscal de valor expressivo de recursos tributários, cuja avaliação não é prevista.

A intenção do Autor é meritória no sentido de que a Proposição visa favorecer a consolidação das empresas beneficiárias no início de atividade e ser atrativo para o ingresso de empreendimentos na economia formal.

Todavia, é de se questionar se a isenção tributária indiscriminada e ampla poderá, ao contrário da pretensão do Autor, servir à prática de manipulações na área do registro público e operacional das empresas beneficiárias, face à previsível tendência destas empresas limitarem suas atividades ao período da isenção, somente para usufruir os benefícios previstos. A partir do quarto ano haverá provável desinteresse no prosseguimento do negócio, provocando transtornos nas Juntas Comerciais para atender às contínuas inscrições e baixas de registros mercantis, registros estes já usualmente demorados.

A Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, já proporciona condições vantajosas para os micros e pequenos empreendimentos, justamente com vistas a viabilizar a consolidação econômica das empresas e a retirada de muitos empreendimentos da informalidade.

Coloco-me entre os defensores sistemáticos da redução da excessiva carga tributária que pesa sobre o setor produtivo nacional. A proposição mencionada, entretanto, não me parece ser o caminho pelo qual se viabilizará a sustentabilidade empresarial deste setor. Ao contrário, poderá ser um fator de competição desleal e desagregador do empresariado já estabelecido há mais de quatro anos, enquadrado no sistema do simples nacional, não abrangido pelas isenções tributárias ora propostas.

Por todo o exposto, manifesto-me pela REJEIÇÃO do PLP nº. 267/2008.

Sala da Comissão, de de 2008.

DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO